

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão
CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

NORMA REGULAMENTAR CCEE/CCBL Nº 10/2023

Atualiza as Normas que Disciplinam e Regulamentam o Funcionamento do Colegiado de Curso do Bacharelado em Engenharia Elétrica do Centro de Ciências de Balsas da UFMA.

O Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências de Balsas da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 278-CONSUN de 13 de junho de 2017 que aprova a criação do curso de graduação em Engenharia Elétrica, grau Bacharelado, modalidade presencial, ofertado no Centro de Ciências de Balsas;

Considerando a Resolução Nº 416-CONSUN, de 09 de maio de 2022, que atualiza o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

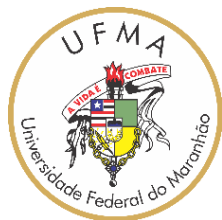
Art.1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) do Centro de Ciências de Balsas (CCBL), doravante referido como Colegiado.

Art.2º O Colegiado, de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades do Curso de Engenharia Elétrica do CCBL.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art.3º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I.** Definir as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso sob sua responsabilidade;
- II.** Propor às Subunidades Acadêmicas a realização de programas integrados de ensino, pesquisa e extensão, ouvidos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

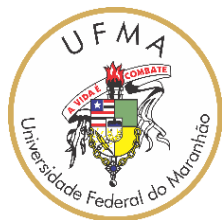
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

os grupos temáticos respectivos, segundo o interesse do Curso;

- III.** Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Curso;
- IV.** Apreciar, emitir parecer e deliberar sobre transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de alunos;
- V.** Apreciar, emitir parecer e deliberar sobre o desligamento e cancelamento de matrícula de alunos do Curso;
- VI.** Apreciar, emitir parecer e deliberar sobre processos de revalidação de diplomas e validação de estudos;
- VII.** Prestar assessoria didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- VIII.** Apreciar e aprovar planos de estudo de alunos, quando necessário;
- IX.** Aprovar normas complementares relativas à organização e funcionamento do Curso;
- X.** Apreciar os conteúdos programáticos das disciplinas constantes do Currículo Pleno do Curso, bem como sugerir aos Departamentos Acadêmicos as modificações que se façam necessárias;
- XI.** Promover a integração dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas para o Curso;
- XII.** Elaborar as normas complementares do estágio supervisionado, em face das peculiaridades do Curso;
- XIII.** Compatibilizar as atividades do estágio supervisionado à natureza do Curso;
- XIV.** Propor reformulação no sistema de avaliação da aprendizagem e no sistema de estágio supervisionado;
- XV.** Estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas suas diferentes modalidades;
- XVI.** Constituir Comissões que lhe orientem decisões;
- XVII.** Propor às Subunidades Acadêmicas a substituição de docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao Curso, após deliberação por escrutínio secreto;
- XVIII.** Opinar sobre a suspensão ou extinção do curso;
- XIX.** Propor sobre alteração no número de vagas ofertadas e sobre mudança de denominação do curso;
- XX.** Assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso no planejamento e execução das atividades inerentes aos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

diferentes tipos de avaliação (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e outras demandas inerentes ao Curso);

XXI. Assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso nos processos oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento e controle (protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e outras demandas inerentes ao Curso);

XXII. Apreciar, emitir parecer e deliberar sobre construção, reformulação e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

XXIII. Apreciar, emitir parecer e deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência; e

XXIV. Decidir sobre jubilação ou desligamento de alunos.

CAPÍTULO III

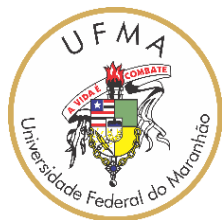
DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º

O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

- I.** O Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II.** 05 (cinco) docentes do Curso de Engenharia Elétrica do CCBL indicados pela Coordenação do referido Curso em efetivo exercício na Universidade;
- III.** 03 (três) docentes indicados pelas demais Assembleias e/ou Colegiados das Subunidades Acadêmicas do CCBL que ofereçam componentes curriculares no Curso e estão em efetivo exercício na Universidade;
- IV.** Representação discente, na proporção de 02 (dois) décimos dos docentes membros do Colegiado, indicada pelo Diretório ou Unidade Acadêmica do curso;
- V.** Representante do Corpo Técnico-Administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros do Colegiado, indicada por seus pares.

§1º Nos impedimentos eventuais do Coordenador do Curso assumirá a presidência do Colegiado o seu substituto eventual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 2º Os representantes referidos no inciso II, III e V têm mandato de dois anos, com direito a uma única recondução.

§ 3º É permitida mais de uma recondução desde que estritamente necessária para atender ao quórum especificado no inciso II.

§ 4º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas pelo Secretário da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 5º

O Colegiado do Curso reúne-se:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas; e
- II. Extraordinariamente, convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 1º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

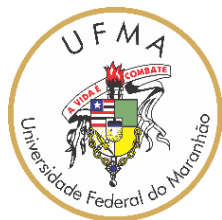
§ 2º Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverá ser distribuída a todos os membros, por ocasião da convocação, cópia do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 4º As reuniões serão programadas para a duração máxima de 2(duas) horas. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 6º

O Colegiado reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 1º A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros do Colegiado.

§ 2º Para efeito de estabelecimento de quórum para deliberações do Colegiado, não serão considerados os professores que, na data da reunião, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Em licenças ou afastamentos previstos em lei;
- b) Cedidos para outros órgãos, sem atividade na Universidade;
- c) Cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os afaste de suas atividades;
- d) Em exercício de suas atividades em campus fora da respectiva sede;
- e) Afastados por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º Ao membro do Colegiado que, sem justificativa, faltar às reuniões, será aplicada a penalidade prevista no Art. 64, §2º do Regimento Geral da Universidade.

Art.7º

Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 8º

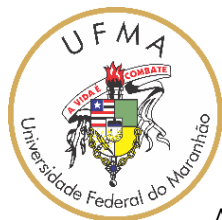
As reuniões ordinárias do Colegiado constituirão do seguinte:

- I. Leitura, discussão e aprovação de ata;
- II. Leitura do expediente;
- III. Pauta do dia; e
- IV. Comunicações e outros assuntos.

§ 1º Nos casos justificados pela urgência, o Presidente do Colegiado poderá editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência do respectivo Colegiado, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

§ 2º As matérias de mero expediente, decididas pelo Colegiado, consistirão em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.

Parágrafo Único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, conforme lei nº 12.527/2011, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 9º

Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

- I. Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II. Menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III. Registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição;
- IV. Referência à abstenção de qualquer conselheiro.

§ 1º A ata será lida e, se aprovadas, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 2º As retificações feitas à ata, caso aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

Art. 10

A presença às reuniões do Colegiado é obrigatória e pretere qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único. O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria ou Coordenação de Curso.

Art. 11

Para cada processo recebido pelo Colegiado é designado um relator, que emitirá parecer circunstanciado sobre a matéria.

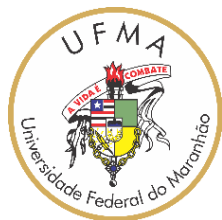
§ 1º É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.

§ 2º O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria do Colegiado, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.

§ 3º O Relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do Plenário.

§ 4º Encerrada a leitura do parecer, somente poderá ser usada a palavra:

- a) Para encaminhamento de votação, por membros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de três minutos para cada um;
- b) Pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos;
- c) Para questão de ordem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão
CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 5º Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.

§ 6º O parecer do Relator terá precedência na ordem de votação.

Parágrafo Único. Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 12 Qualquer membro do Colegiado, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

Parágrafo Único. No caso de algum membro do Colegiado manifestar-se contra o pedido de vista, o Presidente colocará o pleito em votação.

Art. 13 O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.

§ 1º Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.

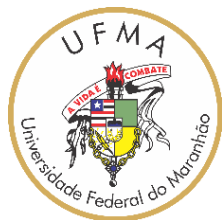
§ 2º O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 14 O Presidente do Colegiado pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do mesmo que possam esclarecer pontos da pauta.

Art. 15 Pode ser submetido ao Plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 16 Questão de ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Parágrafo Único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Art. 17 Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo substituo eventual formalmente designado ou, na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso presente à reunião.

Parágrafo Único. Quinze minutos após a hora designada, não comparecendo o seu Presidente, assume a Presidência o seu substituto.

Art. 18 As reuniões do Colegiado devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Havendo concomitância de reuniões de diversos Colegiados, o membro que a eles pertença está obrigado a comparecer à do Colegiado de instância superior, na ordem estabelecida no Regimento Geral da Universidade.

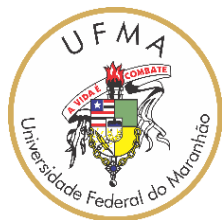
Art. 19 As reuniões do Colegiado terão uma parte para expediente, destinada à discussão e aprovação de ata e às comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, seguindo-se as comunicações e outros assuntos.

Art. 20 Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados.

Art. 21 As sessões do Colegiado são públicas e ocorrerão de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º Os representantes docentes membros do Colegiado poderão solicitar ou aceitar a participação de qualquer membro da Comunidade Universitária ou externa a ela, no interesse do andamento de seus trabalhos.

§ 2º Sempre que um interessado, externo ao Colegiado, solicitar direito à palavra, deverá encaminhar à Presidência, no máximo até trinta minutos após o início da sessão, pedido por escrito, assinado, indicando sumariamente sua relação com o assunto em pauta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

CENTRO DE CIÊNCIAS DE BALSAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 3º Excetuadas as possibilidades expressas no § 2º deste artigo, fica vedada qualquer participação verbal do público, em forma individual ou coletiva.

§ 4º No caso de desrespeito ao comportamento previsto no § 3º deste artigo, o Presidente do Colegiado solicitará a retirada do(s) faltoso(s).

Art. 22

O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

- I. As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;
- II. Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23

O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFMA, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 24

As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas pela maioria absoluta que é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros do Colegiado.

Art. 25

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 26

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Balsas, 10 de setembro de 2023

Prof. Dr. Raimundo Nonato Diniz Costa Filho
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica
Centro de Ciências de Balsas